

COMMERCIAL.

ANNO I.

NUMERO 29.

PROPRIEDADE DE — H. J. S. A. LOBÃO & COMP.

SABBADO 18 DE
ABRIL DE 1868.

Assignatura 75 por anno, 40 por 6 meses, e 2500 por 3 meses ; com
porte do correio 80, 50 e 30000.

COMMERCIAL.

Desterro, 18 de Abril de 1868.

Os cartões em troco.

Nutrindo a redacção deste jornal as mesmas idéas emittidas pelo nosso illustrado collaborador com respeito ao artigo que sob o titulo acima publicamos em nosso jornal de 9 do corrente, permita o leitor indulgente que nós, soccorrendo-nos da liberdade de pensamento, digamos tambem algumas breves palavras em favor dessa util medida iniciada por alguns honrados commerciantes desta praça, afim de attender a falta de moeda de cobre de que se recentia e se recente o nosso já tão resumido commercio a retalho.

Esta medida, benefica por sua natureza, teve, como todas as cousas boas, uma interpretação mui diversa daquella que devia ter; o grande credito e honradez de seus iniciadores não foi garantia bastante para a emissão de cartões cujo valor não excederia por certo á mais de um conto de réis!

Recolherão-se os cartões em troco por não serem garantidos por lei; no entretanto o mal existe com todo o seu cortejo de funestas consequencias, e aquelles que em tudo enxergão abuso e especulação, não indicão agora um meio pelo qual se possa obter cobre!

Já que tratamos dessa lei, diremos, que ella não foi em seu espirito litteralmente cumprida; ella tem prompto effeito sim, mas é para os especuladores, esses entes repulsivos, que, aproveitando a situação anormal do commercio, sugão o suor do povo! Porém, o mesmo não se dá com os honrados assignatarios dos cartões em troco emittidos nesta cidade; negociantes abastados e honestos tinhão titulos bastantes para garantirem suas firmas!

Essa lei, pois, foi, como bem disse o nosso illustrado collaborador, lei de occasião; ella teve effeito no Rio de Janeiro é verdade, mas foi para aquelles que sem garantias e sem um nome no commercio, abusivamente passavão cartões, como por exemplo—Vale este uma garrafa de cerveja—Uma barba—etc., etc.; para estes sim é que se deu prompta execução, a lei, mas não para os negociantes acreditados e honestos, porque continuão a passar vales de 200, 500 rs.; o mesmo praticão a companhia Ferry e as

empresas de Omnibus e Gondolas Fluminenses e muitos outros estabelecimentos de industria e commercio. Ora, como o credito e honradez em qualquer parte que exista não muda de essencia, por isso intendemos, que, se os commerciantes acreditados do Rio de Janeiro pôdem passar vales de qualquer quantia menor de mil réis e introduzil-os na circulação como dinheiro, no mesmo caso estão os desta cidade, por isso que são tão honrados e honestos como elles. Isto é logico e tão claro como a luz meridiana.

Por hoje parámos aqui.

O collaborador do «Commercial» e a redacção do «Despertador».

Tributar como tributamos á digna redacção do «Despertador» o nosso acatamento, nem por isso seria uma razão demais para que passasse sem o nosso reparo dous topicos das suas—Duas palavras—com que nos honrou, em referencia ao artigo que escrevemos sobre a interessantissima materia dos—Cartões em troco—.

O primeiro, notavel no seu fundo, é aquelle que declina nas mãos da autoridade, uma interferencia toda sua, ou antes digamos de todo journalismo da provincia: vê-se nesse topico a facultação a autoridade de adopcões de medidas de conveniencias; mas não se explica o direito, o porque, ou qual a lei que lhe aurefe tal iniciativa.

Nós os apóstolos da vanguarda em q' descanção as conveniencias publicas, toca-nos a pugna de precedencia; e devemos ser os primeiros a zelar os interesses daquelles q' nos entregarão a penna de publicistas, dizendo: estudai os nossos interesses, travai luctas de espirito pelo nosso bem, elucidai as questões que mais nos dizem respeito; esta é a nossa expectativa.

A autoridade é apenas uma depositaria da lei, quando a lei é prohibitiva, quasi sempre limita-se em faze-la executar fielmente, e nem é mais obrigada porque não legisla, e com isto tem tambem delineado o seu mais exacto perfil; eis, pois, pouco mais ou menos os typos do que tem sido os Dubois, Javert, Eusebio, Siqueira, &c. Mas que tem que ver a autoridade, se esta casa de negocio despede um, dous, tres e quatro fregueses por não ter troco? Que tem que ver a mesma autoridade se percorremos uma, duas, tres e quatro casas de negocio sem poder comprarmos o que precisamos

ainda por falta de troco? Nada absolutamente nada! Quando a sua competencia descesse a immiscuir-se em questões desta natureza, tinha exorbitado da esphera das suas attribuições, e sim era digna de censura!

Porém não iremos esse caminho de urzes, q' sem querer poderiamos ir ferir as boas intenções da autoridade a quem respeitamos, cujo procedimento honesto pôle por um simples pedido fazer desaparecer da circulação os cartões em troco, talvez com constrangimento pela disparidade das circumstancias do que preceitua a lei de 60!

O nosso argumento se baseou sempre nas operações de credito postas em acção pelo negociante, negando os effeitos da lei que pretendesse atacar tal direito.

A lei, já o dissemos, seria absurda, se no commercio a retalho a firma do commerciante dada como cautela de pequenas quantias que lhe ficão depositadas, não tivesse o mesmo valor que tem em transacções de maior monta; ella seria até immoral se quizesse vedar o curso expontaneo que uma boa firma pôde ter, quando este alcance só se acha baseado na honradez do negociante.

E, portanto, o curso de taes cautelas dadas em cartões uma consequencia da moralidade desses agentes do commercio; mas nunca como ironicamente diz a illustrada redacção do «Despertador», devida a uma posição feliz! Uma mais justa apreciação é o que sómente lhe pedimos.

Passemos ao segundo topico, que por algum tanto de egoismo se torna incomprehensivel ainda a illustrada redacção, quando diz: «Procure o collaborador do «Commercial» materias de—interesse geral—que não faltão, e occupe-se dellas, que nisso fará um bom serviço ao commercio do qual diz ser orgão.» Pon-lo de parte o que ha de imperativo e até ironico neste topico, perguntaremos que materia mais preferivel, mais momentosa, pôde haver que affecte presentemente os interesses do commercio e de todos em geral que a questão dos trocos remediados outr'ora pelos cartões das casas dos Srs. Bato, Bastos, Brinbosa, Jacques &c.?

A redacção do «Despertador» nesta parte visou sómente a salvação do desaparecimento do objecto que julgou ser um mal; ora esqueça maiores males por esse pequeno gozo; mas não vê a calamidade do commercio que g'ra pelo definhamento que lhe acarreta a falta de trocos? Os prejuizos augmentarão desde o desaparecimento dos car-

de sobre dava subir cada vez mais, porque desaparecerão da circulação o seu êmulos que era os cartões / Vai-se ao mercado e não se pôde comprar o que comer porque ninguém já tem troco !! E esta situação é a que se diz que já foi passada em julgado!

Se houve tempo em que a questão do troco merecesse mais attenção, é de certo este por que passamos; nunca tivemos maior necessidade de resolver esta incognita sejam quaes forem os meios da sua explanação.

A classe menos favorecida é a que mais tem soffrido, porque o commercio não lhe confia os seus generos sem dinheiro, mas também não tem troco a dar-lhe, por isso despede sem lhe vender o que é mais indispensavel.

A moeda papel decabe a' olhos vistos, porque não se podem fazer transacções de nenhuma especie não havendo troco. O governo dê-nos e emitta o papel que quizer. Venha o troco! E' o nosso brado.

INTERIOR.

Explanação e ampliação dos apontamentos e notas que tinha feito o Sr. deputado Marques de Carvalho para o discurso q' pretendia pronunciar na sessão de 24 de Março, e foi interrompido logo no seu começo.

(Continuação do n. 27.)

De accordo com estes principios que acabo de expor den a Commissão da Constituição da Camara dos Deputados Geraes, composta dos Srs. Gonçalves Martins, Carneiro Leão e Silva Velloso em 8 de Agosto de 1837 o seguinte Parecer: Entende a commissão que os arts. 153 e 155 da Constituição garantem aos Juizes de Direito a perpetuidade, tendo unicamente logar a perda do emprego em virtude de uma sentença dada pelo Tribunal competente: 2º. que não sendo reformaveis taes artigos, o § 7º. do artigo 11 do Acto adicional nada mais fez do dar as Assembleas Provincias uma parte do poder judicial, enquanto lhe concedeu a faculdade de demittir o Magistrado; 3º. que o Decreto de demissão, em virtude do citado artigo, equivalendo a uma sentença, deve conformar-se com o artigo 179 § 11 da Constituição, que exige a Lei criminal anterior, e formulas antecedentemente estabelecidas; 4º. que o Decreto da demissão em caso algum pôde ter logar, sem que seja ouvido o accusado, e sem que lhe dê logar a defesa.—As formulas anteriormente estabelecidas não podem deixar de ser pois as que estão já então estabelecidas no colligo do Processo criminal; pois que segundo oppinava a referida commissão o Acto adicional no § 7º. do artigo 11 não fez mais do que estender a attribuição judicial referida as Assembleas mas somente no caso de queixa; por tanto nada podião innovar na forma do processo já estabelecido.

E acaso no projecto que está em 3ª. discussão temos nós essa prudente e sabia conducta que acabo de referir? Não por certo; pois que não só faltão as formulas essenciaes do processo citadas nos referidos artigos 156 e 157 da Constituição, como as do Processo criminal em geral que estão estabelecidas no titulo 2º. da parte segunda do codigo respectivo, e as formulas especiaes nos crimes de responsabilidade de empregados publicos que se achão consignadas no capitulo 5º. do titulo 3º. da mesma parte 2ª. do referido codigo, que é a Lei da ordem do Processo a que se referia, como devendo vir a existir, e final do artigo 157 da Constituição, e é certamente esta a forma do processo para taes casos anteriormente estabelecida, que mandou nelles observar o final do artigo 5º. da Lei de 12 de Maio de 1840. Essa parte do codigo do processo é geral para todos os crimes de responsabilidade e claramente se vê que ella deve regular os de que se trata porque o § 7º. do artigo 11 do Acto adicional não fez mais do que extender a competencia do julgar sobre

elles as Assembleas Provincias, sen lo certo que já outros Tribunaes tinham essa competencia, e não forão della privados. Não se faz mais do que dar as Assembleas, mas no caso de queixa somente, a attribuição que já tinham as Relações &c. A forma do Processo já estava pois anteriormente prescripta e nós não podemos sem offensa da Lei, e da constituição, e sem atacar um poder independente, preteril-a pela nova e incompleta forma de Processo que quer o projecto estabelecer. Deverão ser pelo contrario completar o projecto consagrando-o nelle tão inteiramente como estava já estabelecido quando se adoptou o Acto adicional. O contrario seria completo, pois estaríamos habilitados para destruir, por falta dessa completa e inteira forma garantidora da independencia de poder judicial, essa independencia que é constitucional, quando não em todos os graus e instancias ao menos pelo que respeita aos Magistrados ou Juizes de 1ª. instancia. Tal absurdo não nos permite fazer uma forma nova e incompleta de Processo a respeito. é mister que consagremos fielmente a forma que já estava anteriormente prescripta, e que proponho se faça emendando e corrigindo neste sentido o Projecto que se discute.

Assim o entender o Exm. Sr. Ministro do Imperio no seu relatorio de 1837, quando declarou que muitas Assembleas a seu ver com bom fundamento, não se atreverão a innovar na forma do processo, dando elle como razão de sua opinião que o objecto é de utilidade geral, e não Provincial, visto que se trata do processo concernente a membros de um poder independente; e bem assim quando declarou que um objecto de tanta importancia, e que pôde atacar a independencia de um dos poderes do Estado não podia razoavelmente ser pelo Legislador constituinte considerado como materia de regimento interno das Assembleas, que não precisa de ser sancionada, pois que se considerassem assim o terião collocado em escala inferior a de todas as Leis. Provincias, cuja decretação depende de Sanção dos Presidentes em caso menos graves e importantes, ou em q' ha menos perigo de offender a Constituição. Assim o entenderão também na Assembléa Geral de Conselho d'Estado de 18 de Junho de 1846.—os Srs conselheiros de Estado Maior visconde de Oitinda e Lopes Gama, que são por certo competentes autoridades no assumpto, gravissimo e muito importante de que nos occupamos, visto que sendo no caso em questão as Assembleas Provincias verdadeiros Tribunaes de Justiça, devião obrar a similitude dos Tribunaes de Justiça, observando as formulas a que estão estes sujeitos, sem perderem ellas o seu caracter de Poder politico; visto também que na enumeração dos objectos sobre os quaes as Assembleas Provincias podem legislar, não vem comprehendida a alteração da «forma dos processos» dos Magistrados sujeitos ao seu julgamento, cuja forma já existia antes; visto que o Acto adicional no art. 10 § 11 só permite as Assembleas legislar, sobre a forma da suspensão ou demissão dada administrativamente aos empregados Provincias, pois isto basta para convencer que ellas não tem essa attribuição legislativa quando se trata de empregados geraes, como são os Magistrados que tem de ser julgados pelas mesmas Assembleas como Tribunaes de Justiça; e finalmente, visto que, quando uma obscuridade hevesse neste ponto de direito constitucional, elle deveria ser entendido no sentido acima declarado, por ser mais conforme com as nossas instituições sociaes, segundo as quaes e mais inferior dos empregados geraes tem por garantia, em todo o Imperio, uma forma de processo decretado por Lei geral; não sendo possivel dar-se razão alguma de direito publico para uma excepção contra os Magistrados tanto mais odiosa quanto pôde dar logar aos abusos de que já temos muitos exemplos.

Os proprios Srs. Conselheiros d'Estado Paula Sousa, Monte-Alegre, Almeida Torres, Cordeiro, B. P. de Vasconellos, Miranda Ribeiro, Carneiro Leão e Alves Branco, que opinavão em sentido contrario, mas duvidosamente, chegarão a reconhecer que a ordem do Processo no caso vertente deve ser fixada em Leis que para ser fixa, deve ser decretada pelo corpo legislativo, declarando-se a de 12 de Maio de 1840, o que importa na sua interpretação, e principalmente das ultimas palavras do seu artigo 5º. quanto «ordem do processo anteriormente prescripta» que manda observar. Em todo o caso devendo o principio de dito art. 5º. que nestes casos as Assembleas Provincias procederão como Tribunaes de Justiça, é evidente que devem proceder conforme a ordem do processo já então anteriormente prescripta.

(Continúa.)

NOTICIARIO.

—Do Rio de Janeiro.—O transporte de guerra S. José entrado hontem da capital do

imperio com destino ao theatro da guerra, é portador das seguintes noticias:

Havia se publicado promoção da armada, sendo promovido á vice-almirante o chefe de esquadra barão do Amazonas.

—Pelo ministerio do imperio se inhão expedido muitas condecorações e titulos: entre os muitos agraciados tornão-se notaveis os Exms. Srs:

Visconde de Porto Alegre — conde do mesmo titulo.

Barão do Herval — visconde do mesmo titulo.

Barão do Triumpho — as honras de grandeza.

A' sahida do S. José constava ter sido encarregado da pasta de ministro dos negocios estrangeiros o Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Silveira de Souza, actual Inspector da alfandega da côrte.

A'os amigos de S. Ex. bem como á sua illustre familia felicitamos pelo honroso cargo porque elle vem de obter.

— Da guerra nada ha que adiante as noticias aqui recebidas.

— Havia fallecido de molestia o capitão de mar e guerra Theotônio de Brito, ex-commandante da instrucção do Alto-Uruguay.

—Promoção.—Consta que por acto da presidencia desta provincia de hontem dactado, foi publicada a promoção dos officiaes subalternos para a secção de artilheria da freguesia de Santo Antonio.

Nomeações.—Por actos de 15 do corrente do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, e approvação do Exm. Presidente da Provincia, forão nomeados: Porteiro da quella Repartição o Sr. João Alberto Pinto, e Continuo da mesma o Sr. Joaquim Antonio Gonçalves, que já exercião á tempo, esses cargos interinamente.

O espirito de justiça que presidio á estas nomeações, as tornou dignas da publica e geral approvação, e porisso tem ellas sido mui bem acceitas e applaudidas.

—Matricidio.—A viuva B., proprietaria abastada dos arredores de Pariz, diz o *Jornal do Havre*, tinha ultimamente cedido a seu filho Antonio, que vivia com ella, toda a parte alienavel de seus bens, mediante uma pensão vitalicia, que este devia dar-lhe.

Um irmão da viuva B., que habita no departamento de Seine-et-Oise, o Sr. R., quiz ha dias visitar sua irmã. Antonio quiz ao principio impedir que o Sr. R. visse sua irmã, dando como razão que ella estava muito incommodada. R. não attendeu esta razão e penetrou á força no quarto da viuva.

Esperava-o alli um horrivel spectaculo. A viuva B., contorcendo-se em horríveis convulsões, deixava ver seus membros horrivelmente contusionados e morreu alguns instantes depois sem ter proferido uma só palavra. R. suspetando um crime, informou a policia, e tendo-se indagado do facto, descobriu-se que Antonio tinha envenenado sua mãe para gosar á sua vontade dos bens da victima.

O malvado espera na prisão o justo castigo de seu crime.

—Gracejos de fenianismo. — Em um becco de Bermendsey, em Londres, muitos irlandeses avinhados encontrarão um sujeito chamado Ricardo Graves e perguntarão-lhe se era feniano. Como respondesse negativamente, atirarão-se a elle, levarão-no a em puxões para um sitio escuro, e de lá para uma casa de má apparencia cuja porta fecharão por dentro.

Ricardo Graves viu-se logo cercado por grande numero de irlandeses de má caturada, cada um delles armado com uma boa faca.

Graves tinha tremuras por todo o corpo.

—Nós somos fenians, disse um que parecia ser o chefe; quem é voce?

—Sou inglez, gaguejou Graves mais morto do que vivo.

—E é fenian?

Graves não respondeu.

—Você é fenian? tornou o chefe em tom ameaçador.

—Não.

—O mal é seu. Você vai gritar: «Viva a republica irlandesa! e amaldiçoar a rainha e todos os tyrannos do mundo. Se não fizer isto, morre.

—Mas eu não sou fenian / gritou Graves, a quem a desesperação começava a dar coragem.

—Bem! mãos á obra!

Graves é estendido em uma cama e muitos homens segurao-lhe as pernas e os braços.

—Serrem-lhe a perna direita! diz o chefe.

Dous irlandeses fazem primeiro uma larga incisão de redor da coxa com suas facas. O pobre Graves braccia e esperneia, quer morder um fenian que lhe tapa a boca.

Depois, os dous irlandeses pegão em uma serra e começam a amputação. O supplicio durou um quarto de hora. Quando a perna se separou do tronco, Graves com os labios espumantes, tinha um aspecto que fazia medo.

Os monstros levarão a sua victima para o fundo do becco e fugirão a bom fugir. Por fim os gritos de Graves fizeram acudir a policia, que transportou o mutilado para o seu domicilio.

Felizmente a perna era de pau.

Qual é o peso médio d'um homem? — Em que idade attinge elle o seu maior peso? Quanto mais pesado é o sexo barbaço do que o bello sexo? Qual seria o peso de gente gorda ou de gente muito gorda?

O leitor ou amavel leitora escusam-se de rir, porque Mr. Quitelet, de Bruxellas, respeitou as perguntas que ahi deixamos escriptas, dignas das suas extensivas investigações em prol do genero humano, e o amor da sciencia levou-o a ponto tal que ahi o temos agarrando a todos que podia, sem escolha de local, e pesando quantos entes tinham a paciencia de o aturar, diz isto o «Jornal do Porto».

Pesou crianças de peito, rapazes e raparigas, mancebos e donzellas, homens e mulheres, collegiaes, soldados, operarios, em-

fliz, pesou gente de todas as cidades — e se não pesou os nossos benevolos leitores foi porque não os encontrou a geito; e como não tivesse theoria alguma particular para lhe desordenar os factos, honestamente estabeleceu os resultados que foi encontrando.

Todos os expoatos da roda de Bruxellas por um consideravel periodo foram pesados, e os comparados com outros obtidos em estabelecimentos da mesma classe de Pariz e de Moscow.

A media a que chegou representa que um cidadão do mundo, no primeiro dia no seu apparecimento em publico pesa cerca de seis arrateis e meio — uma rapaz um pouco mais e uma rapariga um pouco menos.

Algumas crianças ha que mal pesam dous e meio arrateis enquanto que outras chegam a dez e onze.

Mr. Quitelet grupou os milhares de individuos que pesou em conformidades com as suas idades, e achou que os mancebos de 20 annos regulam por 143 arrateis cada um, enquanto que as jovens da mesma idade 120 ditos.

Os homens pesão mais cerca dos 35 annos, termo médio então 152 arrateis: enquanto que as mulheres pouco a pouco vão engordando até aos 50, cujo peso regula por 129 arrateis.

Tanto homens como mulheres, na idade adulta regulão quasi exactamente 140 arrateis.

—Singularidade de pessoas celebres. — O historiographo Mezerey não podia trabalhar com a luz do dia, e mesmo de dia escrevia á luz da vela. Em seus aposentos reinava continuamente plena escuridão e quando recebia visitas dos amigos, mesmo durante o dia, acompanhava-os com uma luz até a porta.

Gluck bebia vinho de Champagne quando trabalhava. Muitos autores celebres tinham grande predilecção pelas bebidas espirituosas. Rabelais dizia «comer e beber é para mim a verdadeira fonte de inspiração. Vejam esta garrafa; é o meu helicon; contem o liquido santo que me inspira. Enquanto bebo, penso; e enquanto penso, bebo.»

Eschylo e Catão tambem procuravam clarear as idéas e dar azas á phantasia por meio do vinho.

O bispo Hall, celebre orador e autor, fumava tanto, que seus amigos não cessavam de fazer-lhe repetidas admoestações. Um delles encontrou-o um dia envolto em nuvens de fum.

«Acho-o de novo occupado com o seu idolo,» disse-lhe: «Sim, respondeu Hall muito tranquillo, estou justamente occupado em queimar-o.»

—Enthusiasmo theatral. — Paulo de Musset, na sua obra intitulada «Voyage en Italie et en Scicile» fallando a respeito do enthusiasmo que presenciou nos theatros italianos, e o furor que ataca ali os dilettañtis, conta o seguinte:

«Em Florença, estava o publico dividido entre duas dançarinas, uma alta e outra

tecchi e dos Capulleti. Dos ramalhetes comuns chegou-se aos ramalhetes monstros, depois ás coroas, e recebeu-se muito que as duas damas viessem a perecer suffocadas debaixo de uma chuva de flores. O luxo appareceu; um partidario da alta lançou-lhe coroas com folhas de prata; os amantes da baixa lançarão-n'as com folhas de ouro.

«Uma noite um pacotesinho bem atado cahiu sobre o scenario: era um vestido de veludo. O partido inimigo não desanimou, e no dia seguinte atirou um chale de cachemira. Já na cidade se dizia que um senhor barão, chefe de um dos partidos, cogitava os meios de fazer descer ao proscenio uma carruagem puchada a quatro cavallos com o cocheiro no seu posto, a quem sem duvida os adversarios corresponderião com um castello ornado de torres e fossos. Felizmente o fim do anno dramatico veio pôr termo a este progressivo enthusiasmo.»

—Republica irlandeza. — Uma destas manhãs, conta o «Internacional» de Londres, appareceu affixada na porta do lord maire uma proclamação em verso, proveniente da «Republica irlandeza» que, traduzida, dizia azsim:

I. R.

(Republica irlandeza.)

Os irlandezes da America estão unidos!
Irlandezes de Inglaterra segui o seu exemplo!

Uni-vos / Avante, valentes ãlhos da Irlanda!

Combatei pela vossa mãipatria!

Que infamia que a Irlanda esteja ligada á Inglaterra!

Sustentai alta e firme a bandeira da Verde Erin!

Deos salve a Irlanda!

—União e Harmonia. — Esta sociedade sempre amiga de socorrer aos que á ella recorrem, pretende dar um spectaculo em beneficio da actriz D. Anna Luiza (uma das victimas do Sr. Silva Leal,) que pretende retirar-se para a sua provincia, não o tendo feito já por não poder dispor, ou antes por não ter a quantia necessaria para o seu transporte; por isso que recorre agora á generosidade dos Catharinenses, e nós estamos certos de que, com tal protecção, a Senhora D. Anna Luiza conseguirá o que pretende.

—Aos nossos assignantes. — Somos forçados por falta de operarios á dar o nosso jornal só uma vez por semana.

Esperamos ser desculpados avista de tão imperiosa circumstancia.

—Telegramma. — O Mercantil recebeu de Porto-Alegre um telegramma que noticia haver assumido a presidencia daquella provincia o respectivo vice-presidente por ter de seguir para a Corte o Sr. Dr. Homem de Mello.

O Exm. Sr. general Guilherme havia já tomado conta do Commando das Armas.

PUBLICAÇÕES SOLLICITADAS.

A' Ella.

Candida virgem peregrina e bella,
Anjo, donzella dos amores meus,
Oh! da-me um teu sorriso!....
Da-me, eu te peço!—minha lyra chora,
Ella te implora, tem piedade ao menos
Oh! da-me que eu preciso!....

Abre teus olhos minha fada bella,
Gentil estrella, perfumosa flor
Da-me, da-me a tu alma!
Abre teu peito, me offerece um canto
Que abrañde o pranto de meu peito triste
Da-me siquer esta calma.

Socega as queixas do cantor errante
Que delirante vês chorar agora
Pedindo o teu amor,
Enchuga os prantos da-me vida á alma
Me offerece a calma d'um viver tranquillo,
Abranda a minha dôr!....

Não queiras ver-me maldizer da sorte,
Pedir mil mortes; e morrer deveras
Por ti casta donzellal...
Banha meu peito nesse mar de amores,
Deixa os rigores, sê constante ó virgem
Tão peregrina e bella.

Sê constante mulher, anjo de amor,
Vive qual flor;—espande teu perfume
Aos éstos de meu peito;
Abranda as magoas de um viver de dores
Da-me mil flores por amor das juras
Que—tantas!—tenho feito.

Torna-me alegre, e nada mais anhele,
Da-me disvello p'ra viver tranquillo,
Oh! da-me o teu amor!....
Sê piedosa oh! anjo da-me vida a alma,
Com ella a palma p'ra meu peito triste
Quasi morto de dôr.

M. Pereira de Souza.

Illustre Redactor.

Dicerão-me que o *Despertador* fallára do edificio do theatro de Santa Izabel, em artigo que sobre outro assumpto publicára á di s.

Aquella noticia *despertou-me* o desejo de recomendar-vos que alguma couza digaes pelo vosso jornal, com respeito ao citado edificio, de que muitas vezes me lembro quando ouço diser que nesta nossa terra nunca chegou as couzas ao ponto fual.

E com effeito, não se póde contestar que aquella obra de Santa Engracia, a que chamão theatro novo, já vai ficando contemporanea da *Sé de Braga*, senão ainda mais velha, e em vez de ser theatro, não é por agora mais do que um protesto de *pedra e cal* levantado contra certa disposição das posturas municipaes....

Seja como fór, aquelle gigante com *pés de barro* é o espantallo mais medonho que tenho visto; é uma *casa encantada*, cujas paredes nuas e denegridas tem um aspecto desagradavel e assustador, e cuja existencia *empatada* dá testemunho inequivoco da nossa pobreza, pois já era tempo de termos um theatro, que não tivesse apparencia de *barração* nem propriedade de estufa, e que não produzisse com a sua exquizitice e consequente critica, algum *rôlo*, igual ao que se preludiou na noite de 8 de Março, ou ainda peor.

Peço-vos, pois, carissimo redactor, que não vos olvideis de chamar a attenção de quem competir para aquelle inutil *casão*, pelo qual muitos passam com tanto temor como se vissem o tremendo *Adamastor*, ou ainda com mais cuidado do que o empregado na passagem do famigerado *Humaytá*.

Nisto prestareis relevante serviço, pois trata-se, não simplesmente do aformoseamento da capital; não unicamente do bom gosto e desenvolvimento do theatro entre nós, mas sobretudo de evitar alguma catastrophe, pois não encontro quem affiance que aquelle *colosso* não dê algum *tombo*, que possa reduzir á *expressão mais simples* o que elle encontrar na *descida*, que então se tornará estrepitosa e historica, que é justamente o que não deseja o

Medroso.

EDITAL.

Nesta Repartição se contracta a factura de uma catraia para o serviço da praticagem do Araranguá, com as seguintes dimensões: comprimento 35 palmos; bôca 9 palmos, e pontal conveniente; sendo a madeira de 1ª. qualidade.

Os pretendentes deveráo quando antes apresentarem suas propostas.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 6 de Abril de 1868.

O Chefe de Secção
A. L. do Livramento.

COMMERCIO.

PAUTA SEMANAL.

Preços dos generos sujeitos á direitos de exportação.

Semana de 13 á 19 de Abril de 1868.

Agoardente	Canada	640
Algodão em caroço	Arroba	48800
Amendoim com casca	Alqueire	12300
Arroz com casca	"	22400
Dito pillado	Sacco	12200
Assucar branco	Arroba	52000
Mascavo	"	22000
Refinado	"	52120
Batatas alimenticias	Alqueire	32000
Café chumbado	Arroba	72000
Em casquinha	"	52900
Casca grossa	Sacco	82000
Pó	Libra	500
Polvilho ou gomma	Alqueire	32000
Ué	Moio	252000
Couros de boi secos	Libra	220
Salgados	"	100
Farinha de mandioca	Alqueire	12450
Dita de milho	"	22400
Feijão	"	12920
« Ordinario	"	42800
Fumo em folha bom	Arroba	62000
Matte ou erva matte	Arroba	22400
Mel ou melaço	Canada	360
Milho em grão	Alqueire	12500
«	Mãos	400
Pranzões de aririba		
até 20 palmos	Duzia	302000
« Para mais, idem Duzia		402000
« Cedro ate 20 palmos »		262000
« Para mais »		302000

Canella preta		162
« até 20 palmos		20200
Para mais		132000
Guaruba até 20 palmos		162000
« Para mais		112000
Oleo até 20 palmos		152000
« Para mais		152000
Portadas de qualquer madeira	Uma	52000
Ripas de gissara	Centp	42000
Gissaras inteiras	Uma	800

ALFANDEGA.

Rendimento de 6 até 11..... 2:7222583

ANNUNCIOS.

A LITHOGRAPHIA DE SCHWARZER & ROHLACHER tira-se retratos em busto ou corpo inteiro, com firme fór a vontade do freguez.

N

AO PUBLICO.

Deposito de calçado nacional e estrangeiro.

J. Perez participa ao respeitavel publico desta capital que acaba de receber um lindo e variado sortimento de calçados, e estabeleceu-se na rua Augusta n. 7 em frente a casa do Sr. Wanzeller, ou le espera a concurrencia publica.

Vente tudo por preço o mais commo e possivel.

6-6

MOLDURAS

para quadros, perfumarias finas, album para retratos, e varios objectos proprios para presentes, vende-se á

N. 10 RUA DO PRINCIPE N. 10

PAPEL

para cartas com a vista da cidade do Desterro, vende-se á 100 réis a folha na lithographia de Schwarzer & Rohlacher. RUA DO PRINCIPE N. 10.

PRECISA-SE alugar uma preta que saiba costurar, lavar e engommar; para informações n'esta typographia.

Typographia do «Commercial»—1868.